



PL 10980/2018 - DISPÕE SOBRE A NATUREZA SINGULAR E NOTÓRIA DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Descrição: Acrescenta os § 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços advocatícios.

Local: CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Câmara dos Deputados)

Situação: Aguardando Parecer do Relator, o Deputado Dep. Hugo Motta (PRB-PB)

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

Primeiramente é importante com que os municípios consigam simplificar seus contratos de prestação de serviços advocatícios, pois se tratam de serviços, por muitas vezes, temporários, sem vínculo empregatício ou necessidade da abertura de edital para certame de concurso público. Por fim, a presença do advogado é salutar para o alinhamento constitucional no meio decisório municipalista e somente este profissional tem a competência para a realização de assessoria ou consultoria jurídica. Dessa maneira, a CNM posiciona-se favorável à referida proposição.

Saiba mais:

Texto original

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=17802DDE0455359F559E223A4D379207.pr

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186526>